

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

CONSIDERANDO a Carta 09/2014, protocolada no CTM sob o número D205094-6/2014, em 14 de julho de 2014, subscrito pelos representantes da Transcol-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda.;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


João dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM



CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

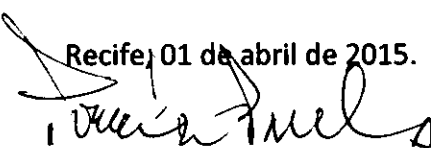
I – Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias Transcol-Transportes Coletivos Ltda.,(TRC) e Empresa Pedrosa Ltda.,(PED), conforme quadro abaixo.

Código e Nome da Linha	Operadora Atual	Operadora Futura
718-Córrego do Euclides/Derby	TRC	PED

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Pernambuco-ARPE CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife- RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros mínimos de regularidade, pontualidade, segurança, qualidade, eficiência, cobertura e modicidade de tarifas, bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar licitação para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus locais da Região Metropolitana do Recife a partir de 01/01/2014, protocolada no CTM sob o número D205084/2014 em 14 de julho de 2014, subjecto aos pareceres representados da Transul Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., CONSIDERANDO o parecer do Conselho Superior de Transporte Metropolitano do Recife, que se manifesta a favor da oferta e cancelamento das licitações no âmbito do CTM e em razão disso, da linha entre as empresas permanentistas, Transul Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, RESOLVEM: I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus local entre as empresas permanentistas Transul Transportes Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedrosa Ltda. (PEL) conforme código abaixo: Código e Nome da linha: 7-8-REGIÃO DO FICKDES/Dirby Operadora: Anual TRC Operadora Futura PED -II - Determinar que a empresa responsável pelo gerenciamento da linha de ônibus local, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014, III - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANTONIO CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CTSM

O Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos-CSTM originou coligado da Secretaria das Cidades nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24/03/2007 da Lei Nº 17.367/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Comitê de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda-CTM e "ad referendum" do Colegiado no Art.10 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/96 do CSTM, resolveu: **RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO CSTM CONSIDERANDO** a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPMR; **CONSIDERANDO** que compete ao CTM exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPMR; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 2.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros dos competências da Agência de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, **CONSIDERANDO** que a Lei Nº 17.367/2007 do Município do Recife e a Lei Nº 5.553/2007 METROPOLITANA DO RECIFE, **CONSIDERANDO** que o CTM propõe e implementa a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPPMR **CONSIDERANDO** que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, adequação, generalidade, cortesia e medicação de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura das linhas, **CONSIDERANDO** que a Lei Nº 17.367/2007 do Município Interno Nº 320/14 da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPPMR; **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal E S O L V E I – Determinar a suspensão da operação da linha 190 Alto dos Carneiros/SEP pela Expresso Vera Cruz Ltda (VRC) II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014 III – **ANDRÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA** Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos-CSTM.

O Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos-CSTM, órgão criado pela Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 131.235, de 07 de maio de 1967, e da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.563/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande-Recôndor: Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife-Lite-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no At.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00590 de 08.03.1990, meocioando pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife-Lite-CTM CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos, e tendo em vista a importância dos usuários do Sistema de Transporte Público de Recife e Olinda, a Região Metropolitana do Recife – STPM/RM CONSIDERANDO, portanto, a Lei Federal Nº 5.567, de 13 de fevereiro de 1969, que criou o sistema de regime de concessão e permissão da prestação de serviços de transportes, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 11.524 de 30 de dezembro de 2003 que trata entre outras, das

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CTSM criou o cargo de **Servidor Público** nos termos da Lei Estadual nº 131.235 de 25/03/2007 e da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.503/2007 do Município de Olinda no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na aprovação do Grande Recife-Consortio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda-CTM e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 005/90 de 08/03/1990 reconhecendo pelo Grande Recife-Consortio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda-CTM **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar a contratação na prestação dos serviços de transportes públicos com um melhor custo-benefício e a melhoria do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 8.667, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, **CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei Estadual nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros pontos da prestação dos serviços de Rescisão dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, **CONSIDERANDO** a importância das atribuições do **CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, ao qual compete propor e implementar a política